

PARECER 991/1999 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 813/1997

O Projeto de Lei que ora se analisa, que tem como autor o Nobre Vereador Wadih Mutran, visa proibir o passeio de cães nas vias e logradouros públicos sem a utilização de guia.

A propositura recebeu, inicialmente, parecer pela legalidade da Egrégia Comissão de Constituição e Justiça. Quando, no entanto, seguindo sua tramitação normal, a medida deu entrada nesta Comissão, a ora relatora, então Presidente, determinou seu retorno à Comissão precedente, para reexame de seu parecer devido a já existência de norma sobre o mesmo assunto - a saber, a Lei municipal n.º 10.309 de 22 de abril de 1987. Em novo parecer, aquela Comissão manifestou-se ainda pela legalidade, apresentando, no entanto, substitutivo adaptando a proposta à norma já em vigor. Referido substitutivo, aliás, alterou de maneira substancial a redação do Projeto de Lei, mantendo, no entanto, suas finalidades.

Analisando agora o mérito da proposta, esta Comissão com ela não pode concordar. Não obstante ser essa questão uma das que vem preocupando a população paulistana, já existe, como demonstramos anteriormente, legislação a esse respeito. Não é através de novos diplomas que conseguiremos controlar a situação, mas sim pela conscientização da população e por meio de uma fiscalização rigorosa por parte da municipalidade.

Além disso, o projeto apresenta uma série de pontos problemáticos. Primeiramente, permanece a questão da lei já existente e em vigor. De fato, não podemos ser concordes com a edição de um amontoado de normas sobre o mesmo tema, fator que dificulta o atendimento das disposições legais por parte do munícipe e emperra a fiscalização da Administração, propiciando condutas irregulares e ilegais de todo indesejáveis. Aliás, essa tem sido a posição unânime dessa Casa, que já há algum tempo se dedica à consolidação da legislação municipal. Nesse contexto, mais difícil ainda nos posicionarmos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em tela. Em segundo lugar, a lei n.º 10.309/87 estabelece uma sistemática única para o controle de populações animais e prevenção de zoonoses no âmbito do Município de São Paulo. A propositura sobre a qual nos debruçamos agora, quebra essa sistemática ao estabelecer novos critérios e valores para a aplicação de multas. Por um lado, diferencia as multas aplicáveis aos proprietários de cães que transitarem em logradouros públicos sem a utilização de guias, de multas aplicáveis a condutas igualmente indesejáveis, como o abandono de animais ou a não vacinação de cães e gatos contra a raiva. Por outro, impossibilita a gradação da ofensa às disposições legais através da aplicação de multas de diferentes valores. Para a infração a que se refere o projeto, não seria possível apenas diferentemente, por exemplo, proprietários de cães de pequeno ou grande porte, saudáveis ou adoecidos.

Dessa forma, e por todas as razões levantadas, contrário é nosso parecer ao projeto de lei que ora se examina.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 15/09/99

AURÉLIO NOMURA - Presidente

ALDAÍZA SPOSATI - Relatora

ANA MARTINS

TONINHO PAIVA